

COVID-19

Medidas aplicáveis ao controlo de fronteiras

Resolução de Conselho de Ministros n.º 45-C/2021
Despacho n.º 4473-D/2021
Despacho n.º 4473-B/2021

A situação excecional causada pelo surto da doença COVID-19 impôs a tomada de medidas extraordinárias visando dar uma resposta efetiva e urgente a esta pandemia, sendo a mais significativa a limitação da circulação de pessoas.

Considerando que as medidas adotadas visam conter as linhas de contágios, de modo a controlar a disseminação da doença, e que a situação, quer em Portugal, quer noutros países, não se encontra totalmente controlada, **o Governo veio prorrogar alguns procedimentos de controlo de fronteira até 16 de maio**, para todos os que pretendam entrar em território nacional.

1 - Restrições de entrada por via aérea

País de Origem	Viagens Autorizadas?
Alemanha; Áustria; Bélgica; Dinamarca; Eslováquia; Espanha; Grécia; Itália; Letónia; Lituânia; Luxemburgo; Noruega; Roménia; Suíça; Bulgária; Chéquia; Chipre; Croácia; Eslovénia; Estónia; França; Hungria; Países Baixos; Polónia; Suécia.	Exclusivamente viagens essenciais (motivos profissionais, estudo, reunião familiar, saúde ou razões humanitárias)
Outros países da União Europeia e associados ao Espaço Schengen	✓
Países com avaliação epidemiológica positiva : Austrália; China; Coreia do Sul; Nova Zelândia; Ruanda; Singapura; Tailândia; Hong Kong; Macau	✓
Outros países	Exclusivamente viagens essenciais

São ainda permitidos os voos:

- De repatriamento dos cidadãos nacionais, da UE, do EEE ou titulares de autorização de residência em Portugal, bem como de cidadãos estrangeiros que se encontrem em Portugal continental;
- Destinados a permitir o regresso aos respetivos países de cidadãos estrangeiros que se encontrem em Portugal continental.

2 - É obrigatória a apresentação de teste laboratorial/ cumprimento de isolamento profilático?

País de Origem	Teste laboratorial (efetuado nas 72 horas anteriores ao embarque)	Isolamento profilático (14 dias)
Alemanha; Áustria; Bélgica; Dinamarca; Eslováquia; Espanha; Grécia; Itália; Letónia; Luxemburgo; Roménia; Suíça; Bulgária; Chéquia; Eslovénia; Estónia; Hungria; Liechtenstein; Polónia.	✓ (exceto crianças com menos de 24 meses de idade)	X
Lituânia; Chipre; Croácia; França; Países Baixos; Suécia; Brasil; África do Sul e Índia.	✓ (exceto crianças com menos de 24 meses de idade)	✓ Exceto: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Viagem essencial e o cidadão não permanecer em Portugal por período superior a 48 horas; ▪ Deslocação para práticas desportivas integradas em competições internacionais identificadas; ▪ Eventos organizados pela Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia.
Austrália; China; Coreia do Sul; Nova Zelândia; Ruanda; Singapura; Tailândia; Hong Kong; Macau.	✓ (exceto crianças com menos de 24 meses de idade)	X
Outros países	✓ (exceto crianças com menos de 24 meses de idade)	X

3 - Restrições de entrada por via marítima

Até ao próximo dia 15 de maio, mantém-se a proibição do desembarque de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro nos portos nacionais, com exceção dos cidadãos nacionais e ou titulares de autorização de residência em Portugal.

Os navios de cruzeiro estão, contudo, autorizados a atracar nos portos nacionais para abastecimento, manutenção e espera («em lay-up»).

Em casos excecionais ou urgentes, nomeadamente por razões humanitárias, de saúde ou para repatriamento imediato, pode ser autorizado o desembarque pela autoridade da saúde.

Os cidadãos referidos acima, obrigados ao dever de cumprimento de isolamento profilático, também o serão no caso de a deslocação se verificar pela via fluvial, pelo mesmo período de tempo.

4 - Restrições de entrada por via terrestre

Estabelece-se que os cidadãos referidos em 1) obrigados ao cumprimento de isolamento profilático também o serão, pelo mesmo período de 14 dias, no caso de a deslocação se verificar pela via terrestre.

Lisboa, 03 de maio de 2021

Natacha Branquinho
natachabranquinho@pintoribeiro.pt
www.pintoribeiro.pt